

LEI Nº 505/2007

DE 13 DE JUNHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA OUTORGA DE
CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon do Pará – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.276/0001-98, concessão de direito real de uso do imóvel designado pelos lotes 59, 60, 61 e 62 da Quadra 09 do Loteamento Super Quadra Paraíso, incorporado ao patrimônio público através da escritura pública de transferência de imóvel registrada no Livro 051, Folhas 118/v, do Cartório de registro de Imóveis de Rondon do Pará.

Art. 2º No instrumento da outorga da concessão do direito real de uso de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pela Cessionária.

Art. 3º O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à construção de prédio para atender às finalidades da Cessionária neste Município de Rondon do Pará, de acordo com o artigo 4º, incisos I a XVI, do respectivo Estatuto Social da APAE, registrado sob o nº 2. 788, fls. 52, transcrito no Livro A-5, sob o nº 629.

Parágrafo único. Nas atividades desenvolvidas nos termos do *caput* deste artigo deverá ser empregada mão-de-obra local.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão do direito real de uso objeto desta autorização legislativa não poderá ser superior a 20 (vinte) anos, prorrogáveis mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A Cessionária constante do artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizarem a finalidade da concessão, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Cedente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

LUIZ MIGUEL FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

LUZINEA SAID COMETTI
*Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*